

LEI Nº 639/97 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

ARLINDO BERGAMO, Prefeito de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural do Município de Taguaí-SP.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - Elaborar o plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será constituído de 08(oito) membros, sendo:

I - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da prefeitura Municipal;

II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Escritório de defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador.

IV - 01(um) representante titular e 01(um)

suplente da Coordenadoria de Laticínios Avaré Ltda da cidade de Taguaí, indicado por seu Presidente;

V - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação dos Agricultores do Sudoeste Paulista-ASPA, indicado por seu Presidente:

VI - 03(três) representantes titular e 03(três) representantes suplentes dos produtores rurais do Município.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do conselho Municipal de desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

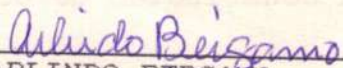
Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - As despesas decorrentes e necessárias para execução da presente Lei, serão cobertas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 637/97 de 28/01/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 02 de abril de 1997.



ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal